PROJETO DE LEI Nº /2018

Altera os §1º e 2º, do Art. 1º da Lei n. º 17.185, de 02 de janeiro de 2002 que "Dispõe sobre gratuidade nos transportes coletivos aos conselheiros titulares do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º. Os § 1º e 2º do Art. 1º da Lei 17.185, de 2 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 1º.*** *O Conselho Tutelar é constituído por servidores municipais com aptidões específicas no trabalho com criança e adolescente, com a finalidade de coordenar as atividades do órgão em regime de plantão. "*
>
> ***"§ 2º -*** *A gratuidade mencionada no artigo 1º desta Lei, refere-se somente aos membros efetivos do Conselho Tutelar. "*

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PR

JUSTIFICATIVA

A Lei n. º17.185 que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo aos conselheiros tutelares do município de Santarém foi publicada no ano de 2002, ou seja, há 16 (dezesseis) anos.

Na época, existiam apenas 05 (cinco) conselheiros tutelares no município de Santarém, por isso, que a lei supracitada destinou a gratuidade no transporte coletivo para apenas 5 (cinco) conselheiros, conforme transcrição *"in verbis"*, do §1º e §2º do art. 1.º da referida Lei.

> *§1º - O Conselho Tutelar é constituído por 05 (cinco) membros conselheiros, servidores municipais com aptidões específicas no trabalho com criança e adolescente, com a finalidade de coordenar as atividades do órgão em regime de plantão, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> *§2º - A gratuidade mencionada no artigo 1.º desta Lei, refere-se somente aos 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Tutelar.*

Entretanto, com o passar dos anos e, com o aumento das demandas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes, o número de conselheiros, bem como o número de conselhos tutelares tiveram de ser expandidos. Atualmente existem 15 (quinze) conselheiros e 3 (três) conselhos tutelares no município de Santarém, motivo fundamental para a necessidade da alteração da lei em comento, tendo em vista que desses 15 (quinze) conselheiros, somente 05 (cinco) conselheiros tutelares tem o direito à gratuidade nos transportes coletivos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de alterar os §1º e 2º da Lei n. º 17.185/2002, com a finalidade de destinar para todos os conselheiros tutelares efetivos do município de Santarém, o direito à gratuidade nos transportes coletivos e não para somente 05 (cinco) conselheiros, como dispõe a referida lei do ano de 2002.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2018.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PR